

## SALÁRIOS E POLÍTICA SALARIAL EM 1988\*

*Carlos Henrique Horn\*\**

### 1 — A evolução dos salários em 1988

O comportamento dos salários em 1988 tem por pano de fundo a falência de uma nova tentativa de controle da inflação através do congelamento de preços e salários, o Plano Bresser é a definitiva opção governamental por um modelo ortodoxo de condução da política econômica. Ao longo do ano, as taxas mensais de inflação mostraram-se continuamente crescentes, fazendo com que a economia brasileira superasse as piores marcas de toda sua história de elevação de preços. Quanto à definição sobre o curso da política econômica, a assunção de Maílson da Nóbrega no Ministério da Fazenda veio consolidar e ampliar o retorno a formas ortodoxas de administração da economia, as quais já se encontravam em prática desde o curto período da gestão Bresser.

Ao final de 1987, sob a coordenação do Ministro Maílson da Nóbrega, coadjuvado pelo Ministro João Batista de Abreu, da SEPLAN, inaugurou-se a etapa do "feijão-com-arroz". Diante do recrudescimento do processo inflacionário, os formuladores da política econômica optaram por evitar uma nova experiência de congelamento de preços, substituindo-a por uma estratégia de estabilização inicial e posterior redução do nível de crescimento dos preços. Como é sabido, tal estratégia não logrou sucesso; ao contrário, agravou-se o quadro de instabilidade da economia brasileira, trazendo consigo o risco de desencadear-se um processo de hiperinflação.

Nesse contexto, pouco se poderia esperar em relação ao desempenho dos salários. Em linhas gerais, o ano de 1988 caracterizou-se por dar continuidade ao processo de arrocho salarial iniciado com a deflagração do assim chamado Cruzado II, de novembro de 1986. A partir desse mês e sobretudo durante o primeiro semestre de 1987, a combinação de forte aceleração inflacionária e de regras de correção dos salários nominais bastante penalizadoras implicou drástica redução dos salários reais. Já em 1988, as taxas de variação negativa dos rendimentos do trabalho foram menos significativas, sugerindo uma estabilização do nível dos salários reais no patamar do ano anterior.

---

\* O autor agradece a colaboração de Ronaldo Herrlein Jr.

\*\* Economista do DIEESE e Professor da UFRGS.

Os dados apurados pela Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED), realizada através de convênio entre a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE), o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos (DIEESE) e a Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), apontam para uma variação de -3,9% no salário médio real acumulado até outubro de 1988 em relação ao mesmo período do ano anterior na Grande São Paulo (Tabela 1). Quando comparada à média anual de 1987, a taxa de variação do salário real em 1988 foi de -2,9%. Ambos os indicadores demonstram a continuidade do processo de perdas salariais, porém a um ritmo substancialmente menor que o verificado em 1987, quando houve redução de cerca de um quarto do poder aquisitivo dos salários.

Apesar de a variação do salário médio real em 1988 ter sido bastante menos intensa comparativamente ao ano anterior, é de se notar o comportamento diferenciado da estrutura salarial. Em 1988, os menores salários foram fortemente penalizados, ao passo que os salários mais altos se mantiveram praticamente estáveis. Assim é que, comparando-se a média dos dados acumulados até outubro com a de igual período em 1987, o grupo de salários mais baixos (grupo 1) apresentou uma variação de -14,4%, os grupos de salários próximos ao salário mediano (grupos 2 e 3), de -11,1% e -8,8% respectivamente, e o grupo de salários mais elevados, de -0,2%.

Tabela 1

Variação percentual do índice de salário médio real dos assalariados no trabalho principal, na Grande São Paulo — 1985/88

PERÍODOS	GRUPO 1	GRUPO 2	GRUPO 3	GRUPO 4	MÉDIA
1985-86	13,8	12,8	9,2	2,0	5,6
1986-87	-19,6	-22,2	-25,7	-27,6	-25,9
Jan.-dez./87-jan.-out./88	-11,9	-8,9	-6,8	1,0	-2,9
Jan.-out./85-jan.-out./86	11,8	10,6	8,1	3,2	5,8
Jan.-out./86-jan.-out./87	-15,6	-18,5	-23,0	-27,1	-25,5
Jan.-out./87-jan.-out./88	-14,4	-11,1	-8,8	-0,2	-3,9

FONTE: PED — Convênio DIEESE, UNICAMP e SEAD.

NOTA: 1. Estão excluídos os assalariados que não tiveram remuneração no mês.

2. O grupo 1 corresponde aos 25% do total dos trabalhadores com rendimentos mais baixos; o grupo 2, aos 25% do total dos trabalhadores com rendimentos imediatamente inferiores ao salário mediano; o grupo 3, aos 25% do total dos trabalhadores com rendimentos imediatamente superiores ao salário mediano; e o grupo 4, aos 25% do total dos trabalhadores com rendimentos mais altos.

3. Os dados têm como deflator o ICV-DIEESE.

Por seu turno, a massa salarial, que é o agregado macroeconômico relevante para se analisar o nível de consumo dos trabalhadores, experimentou um desempenho pouco mais favorável que o do salário médio real. Apesar de também apresentar variação negativa em 1988, a redução deu-se em escala menor que a do salário médio. Isto porque o nível de emprego ainda manteve um pequeno crescimento ao longo do ano. Como pode ser observado na Tabela 2, a variação dos índices trimestrais de emprego, do salário médio real e da massa de salários reais na Grande São Paulo foi de 2,2%, -7,8% e -5,7%, respectivamente, nos 10 primeiros meses de 1988 relativamente a igual período do ano anterior.

Tabela 2

Varição percentual dos índices trimestrais do emprego, do salário médio real e da massa de salários reais na Grande São Paulo — 1985/88

PERÍODOS	EMPREGO	SALÁRIO MÉDIO	MASSA SALARIAL
1985-86	10,2	5,1	15,8
1986-87	4,1	-23,6	-20,4
Jan.-dez./87-jan.-out./88	2,4	-6,3	-4,1
Jan.-out./85-jan.-out./86	10,4	4,9	15,8
Jan.-out./86-jan.-out./87	5,1	-21,9	-18,0
Jan.-out./87-jan.-out./88	2,2	-7,8	-5,7

FONTE: PED - Convênio DIEESE, UNICAMP e SEADE.

NOTA: 1. Estão excluídos os assalariados que não tiveram remuneração no mês.

2. Os dados têm como deflator o ICV-DIEESE.

O quadro de evolução dos salários caracterizado acima, de continuidade do processo de arrocho através da manutenção do nível geral de salários no patamar do ano de 1987, também é revelado a partir da observação de outros indicadores. Os dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME) do IBGE são particularmente interessantes. Considerando as quatro regiões metropolitanas em que o IBGE realiza a pesquisa desde 1982, duas apresentaram variações negativas, e outras duas, variações positivas no salário médio real ao longo dos sete primeiros meses de 1988 relativamente ao mesmo período do ano anterior. Em Porto Alegre e Belo Horizonte, observou-se redução no rendimento médio real dos empregados com carteira na ordem de -4,1% e -3,5% respectivamente. De outro lado, nas regiões de São Paulo e Rio de Janeiro, as variações foram 6,1% e 1,8% respectivamente (Tabela 3).

Tabela 3

Varição percentual do índice de rendimento médio real no trabalho principal dos empregados com carteira, em Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre — 1985/88

PERÍODOS	BELO HORIZONTE	RIO DE JANEIRO	SÃO PAULO	PORTO ALEGRE
1985-86	19,8	18,0	20,3	13,2
1986-87	-14,3	-9,8	-10,7	-12,5
Jan.-dez./87-jan.-jul./88	-3,9	0,7	6,3	-3,8
Jan.-jul./85-jan.-jul./86	18,9	11,9	16,8	10,0
Jan.-jul./86-jan.-jul./87	-10,3	-3,8	-2,5	-5,6
Jan.-jul./87-jan.-jul./88	-3,5	1,8	6,1	-4,1

FONTE: IBGE.

NOTA: 1. Estão excluídos os assalariados que não tiveram remuneração no mês.

2. Os dados têm como deflator o INPC-IBGE (sem o empréstimo compulsório instituído a partir de julho de 1986).

Para finalizar esta descrição sobre o desempenho dos salários em 1988, cabe ainda mencionar que, de acordo com dados da Pesquisa de Indicadores Industriais do Rio Grande do Sul, realizada pelo CEAG-RS, a variação do salário médio real no período de janeiro a outubro de 1988 foi de -2,25% em relação ao mesmo período de 1987.

## 2 — Política salarial e negociações coletivas no período recente

Desde junho de 1987, a partir da adoção do Plano Bresser, duas regras de reajuste dos salários nominais encontram-se em vigor na economia brasileira. O Decreto-Lei nº 2.335, de junho de 1987, posteriormente corrigido pelo Decreto-Lei nº 2.336, fixou as seguintes normas:

- na data-base de cada categoria, não há reajuste salarial compulsório. A correção dos salários depende exclusivamente do resultado da negociação coletiva, a qual, como menciona o Decreto-Lei, "(...) será ampla e não estará sujeita a qualquer limitação que se refira ao aumento de salário";
- nos demais meses do ano, o reajuste salarial é compulsório, com periodicidade mensal e proporcional à variação mensal da Unidade de Referência de Preços (URP). A taxa de variação mensal da URP é constante ao longo dos trimestres de setembro-novem-

bro, dezembro-fevereiro, março-maio e junho-agosto. Para cada trimestre, a variação mensal da URP equivale à média mensal da variação do Índice de Preços ao Consumidor do IBGE (IPC-IBGE), calculada para o trimestre anterior.

Como tem sido observado, a política salarial da URP não oferece proteção plena contra a inflação toda vez que a taxa mensal de inflação superar a variação mensal da URP. Essa diferença ocorrerá, necessariamente, em contextos de aceleração do processo inflacionário, sendo tanto maior quanto mais intenso for o crescimento do nível geral de preços. A redução de intensidade da aceleração inflacionária tende a aproximar a variação da URP à taxa de inflação, podendo a diferença ser zerada quando da estabilização da inflação em um dado patamar. Apenas no caso de ocorrer desaceleração inflacionária, com redução progressiva das taxas de inflação, o indexador salarial possibilita ganhos mensais de salário real.

Analisando-se a variação mensal da URP "vis-à-vis" o nível de preços desde setembro de 1987, mês em que se fixou a primeira taxa de variação da URP, é possível identificar três fases distintas, duas das quais implicando elevadas perdas salariais (Tabela 4). A primeira fase transcorreu de setembro de 1987 a fevereiro de 1988; nela, à exceção do mês de setembro, as taxas de inflação mostraram-se substancialmente maiores do que a variação da URP. A segunda fase iniciou com a alteração da taxa de variação da URP em março de 1988, único mês em que o crescimento dos preços ao consumidor, medido pelo IPC-IBGE, ficou aquém do fator de correção dos salários. Nesse período, que se estende até o mês de junho, a defasagem entre o indexador salarial e a inflação apresentou uma sensível redução. Porém, a partir de julho, o recrudescimento do processo inflacionário fez com que as diferenças entre o crescimento dos preços e a variação da URP voltassem a impor perdas salariais elevadas.

A atual sistemática de reajustes mensais de salários tem sido ineficaz na preservação do poder aquisitivo dos trabalhadores diante da aceleração do processo inflacionário. Ao longo do ano, as diferenças acumuladas entre as taxas de correção salarial e as de crescimento dos preços implicam queda contínua do salário real. Nenhuma categoria de assalariados tem conseguido manter o poder de compra negociado na data-base.

Não obstante outro fator determinante de arrocho salarial, tão importante quanto as diferenças entre inflação e variação da URP, é o da defasagem entre a data de reajuste e a data de recebimento do salário. Como regra geral, a data-base de cada categoria cai no dia primeiro. Logo, a cláusula de reajuste salarial leva em conta a inflação observada até o mês imediatamente anterior. Corrigido o salário no dia primeiro, com base na inflação passada, as perdas estariam zeradas. No entanto o intervalo temporal entre a data de reajuste e a data de recebimento dos salários implica nova perda de poder aquisitivo. Em outras palavras, da-

do que os salários são reajustados no dia primeiro e recebidos apenas posteriormente (no final do mês, por exemplo), aumentos de preços ocorridos nesse intervalo se encarregam de impor nova corrosão ao poder de compra dos assalariados. Num ambiente de inflação reduzida, esse fator não assume maior relevância. Mas, no quadro de uma inflação superior aos 20% mensais, tal defasagem responde por uma acentuada perda salarial. Para categorias com data-base em janeiro, por exemplo, a perda salarial acumulada ao longo de 1988 superou a marca de 38% em dezembro; desta perda, cerca de 40% deveu-se à defasagem entre a data de reajuste e a data de recebimento dos salários (supondo que seja o dia 30) no mês da data-base da categoria.

Tabela 4

Variação percentual mensal da URP e do IPC-IBGE no  
Brasil — set.-dez./87-jan.-nov./88

ANOS E MESES	VARIAÇÃO DO IPC DO IBGE	VARIAÇÃO DA URP	DIFERENÇA ABSOLUTA (1)	DIFERENÇA RELATIVA (2)
1987				
Set.	5,68	4,69	0,99	0,95
Out.	9,18	4,69	4,49	4,29
Nov.	12,84	4,69	8,15	7,78
Dez.	14,14	9,19	4,95	4,53
1988				
Jan.	16,51	9,19	7,32	6,70
Fev.	17,96	9,19	8,77	8,03
Mar.	16,01	16,19	-0,18	-0,15
Abr.	19,28	16,19	3,09	2,66
Mai	17,78	16,19	1,59	1,37
Jun.	19,53	17,68	1,85	1,57
Jul.	24,04	17,68	6,36	5,40
Ago.	20,66	17,68	2,98	2,53
Set.	24,01	21,39	2,62	2,16
Out.	27,25	21,39	5,86	4,83
Nov.	26,92	21,39	5,53	4,56

FONTE: IBGE.

(1) A diferença absoluta corresponde à subtração simples entre a variação do IPC e a da URP. (2) A diferença relativa corresponde à correção salarial adicional à variação da URP necessária para acompanhar a inflação mensal.

A constatação dessa forma de perda salarial não tem suscitado uma reação mais efetiva entre os sindicatos. A prática sindical em relação às chamadas cláusulas econômicas da negociação coletiva tem-se limitado a reivindicar a recuperação das perdas acumuladas no passado, adicionada de um percentual a título de aumento real, via de regra denominado de produtividade. O traço marcante dessa prática é a quase exclusiva preocupação com a inflação passada, sancionando a regra de os salários sempre "correrem atrás" dos preços.

É bem verdade que, especialmente durante o segundo semestre de 1988, se notou alguma preocupação em preservar o poder aquisitivo dos salários em face dos efeitos da inflação futura. Tal preocupação é revelada pela frequência com que foram negociadas taxas mais elevadas de aumento real quando da revisão do dissídio coletivo. Ou seja, a exigência de maiores taxas de correção dos salários, adicionais à inflação passada, expressou a forma com que se procurou preservar o salário real diante de preços em aceleração. Uma forma não consciente e cujo resultado foi, no melhor das hipóteses, amenizar a intensidade do arrocho. A Tabela 5 apresenta a distribuição relativa das taxas de correção salarial comparativamente ao IPC-IBGE, por classes de variação, para uma amostra de 41 negociações em 1987 e 96 em 1988. Observa-se, por exemplo, que, no segundo semestre de 1987, uma significativa parcela das categorias pesquisadas (40,91%) apresentou taxas de correção salarial inferiores à inflação oficial; já no segundo semestre de 1988, houve uma concentração de taxas de correção salarial no intervalo de 5% a 20% adicionais à variação do IPC.

Tabela 5

Distribuição relativa das taxas de correção salarial comparativamente ao IPC-IBGE no Brasil --- dissídios 1987 e 1988

CLASSES DE VARIACÃO	(%)			
	1987		1988	
	1º Sem.	2º Sem.	1º Sem.	2º Sem.
< zero	-	40,91	-	-
Zero	10,53	27,27	11,11	2,38
(0,1]	5,26	9,09	3,70	-
(1,3]	10,53	18,18	14,81	2,38
(3,5]	36,84	4,55	33,34	14,29
(5,10]	26,32	-	33,34	40,48
(10,20]	5,26	-	1,85	35,71
> 20	5,26	-	1,85	4,76
TOTAL	100,00	100,00	100,00	100,00

### **3 — Salário mínimo: o esgotamento da política de recuperação e a polêmica da Constituição**

Em agosto de 1987, através do Decreto-Lei nº 2.351, o Governo instituiu o Piso Nacional de Salários (PNS) como contraprestação mínima paga pelo empregador e o Salário Mínimo de Referência (SMR), ao qual passaram a se vincular todos os valores fixados em função do salário mínimo. A nova legislação, ao proibir a vinculação de quaisquer valores ao PNS, permitiria recuperar o poder aquisitivo do salário mínimo sem repercutir em outras remunerações. Na avaliação da equipe econômica do Governo, à época liderada pelo Ministro Bresser, a vinculação de diversas remunerações ao salário mínimo constituía forte restrição a qualquer aumento real mais significativo deste. Com a desvinculação, promessas de duplicar o poder aquisitivo do salário mínimo ao longo dos quatro anos subsequentes (Plano de Controle Macroeconômico) ou de fixar o salário mínimo em US\$ 100 até o final do mandato do atual presidente (discurso do Presidente Sarney) foram lançadas.

Desde a criação do PNS até a promulgação da nova Constituição, quando se abriu nova etapa de debates sobre o assunto, a política de recuperação do salário mínimo, anunciada em agosto de 1987, apresentou duas fases nitidamente distintas. Entre agosto de 1987 e fevereiro de 1988, os aumentos do PNS foram substancialmente maiores do que a inflação corrente, especialmente em setembro e janeiro. A partir de fevereiro, entretanto, os reajustes do PNS situaram-se, via de regra, aquém da inflação, revelando uma mudança de curso na política do salário mínimo.

A Tabela 6 apresenta a evolução do índice de salário mínimo real entre julho de 1987, quando o mínimo atingiu o menor valor real em toda sua história, e novembro de 1988. Observa-se que, no primeiro período, o ganho real de poder de compra situou-se no patamar de 3,83% ao mês, o qual, se mantido, permitiria dobrar o poder aquisitivo do salário mínimo em um ano e meio, superando positivamente a própria meta governamental. Após março, contudo, o índice de salário mínimo real praticamente não variou, evidenciando o abandono da política de recuperação antes mesmo de completar um ano.

Deixada de lado pelo Governo em fevereiro, a questão da recuperação do poder aquisitivo do salário mínimo reascendeu, ao final do ano, com a promulgação da Constituição e o início dos trabalhos, visando à montagem da legislação complementar. Com efeito, entre os diversos temas que ficaram para posterior detalhamento, foi exatamente o do salário mínimo que galvanizou as atenções do Congresso no imediato período pós-Constituinte. A nova Constituição prevê que o salário mínimo seja unificado nacionalmente, suficiente para a manutenção de uma família trabalhadora, inclusive de seus gastos em lazer, e proíbe sua vinculação pa-



ra qualquer fim. Ao mesmo tempo, a Constituinte transferiu do Executivo para o Congresso a tarefa de definir seu valor e as regras de reajuste que garantam o poder aquisitivo do menor salário a ser pago no País.

A decisão da Constituinte ocorreu num momento em que o poder aquisitivo do salário mínimo se encontra num dos níveis mais baixos de sua história. Esse quadro dá conta das dificuldades a serem enfrentadas na definição da nova política de salário mínimo. A distância que separa seu valor atual daquilo que se poderia designar por valor adequado é imensa. Basta comparar o Piso Nacional de Salários em novembro (Cz\$ 30.800,00) com o valor do salário mínimo necessário estimado pelo DIEESE para o mesmo mês (Cz\$ 219.857,00) para se ter uma idéia mais precisa.

Tabela 6

Evolução do índice de salário mínimo real e salário mínimo como proporção da  
ração essencial na Grande São Paulo e no município de  
Porto Alegre — jul.-dez./87-jan.-nov./88

		(%)
ANOS E MESES	ÍNDICE DE SALÁRIO MÍNIMO REAL NA GRANDE SÃO PAULO (base: jul./1940=100)	RELAÇÃO SALÁRIO MÍNIMO/RAÇÃO ESSENCIAL NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
1987		
Jul.	27,05	96,15
Ago.	28,96	110,91
Set.	29,91	96,05
Out.	29,78	89,36
Nov.	30,30	89,99
Dez.	32,25	79,16
1988		
Jan.	34,56	65,31
Fev.	35,18	62,75
Mar.	34,92	59,98
Abr.	33,91	66,21
Mai	34,95	64,62
Jun.	34,14	70,76
Jul.	33,81	74,72
Ago.	35,04	74,54
Set.	34,90	86,04
Out.	34,24	90,91
Nov.	35,31	85,61

FONTE: DIEESE.

NOTA: Os dados têm como deflator o ICV-DIEESE.

A natureza das dificuldades em se fixar um valor para o salário mínimo que atenda à nova ordem constitucional encontra-se, antes de mais nada, em restrições de capacidade produtiva. Multiplicar por sete, a um só tempo, o atual valor do mínimo não encontraria contrapartida na capacidade de produção de bens de salário existente no País. As principais conseqüências seriam desabastecimento e elevação de preços. Diante dessa perspectiva, há que se reconhecer que a recuperação do poder aquisitivo do salário mínimo deverá ser gradual e acompanhada pela necessária adequação da estrutura produtiva.

Não obstante, mesmo que se defina uma política de recuperação gradual do salário mínimo, do tipo "nem oito, nem oitenta", corre-se o risco de que qualquer meta de curto prazo superior à marca dos "oito" seja inconsistente com a versão recente de política econômica da "Nova República". Ao final de 1988, o Presidente Sarney vetou a nova lei do salário mínimo aprovada pelo Congresso, a qual previa um reajuste superior à variação do IPC, mais elevado em janeiro e de 5% nos demais meses de 1989. Também constava da lei a constituição de uma comissão de salário mínimo do Congresso, cujas atribuições seriam as de formular o desenho definitivo da política de salário mínimo e acompanhar sua execução. Na avaliação do Governo, essas normas conduziriam a uma maior aceleração do processo inflacionário e ao aumento do desemprego, motivos pelos quais foram rejeitadas, postergando a definição da política do mínimo para 1989.

Dadas a atual gerência da política econômica e a instabilidade geral da economia brasileira, e apenas neste contexto, é bastante provável que a elevação gradual, porém persistente, do salário mínimo tenda a acirrar ainda mais o conflito distributivo. A solução positiva do conflito passa necessariamente por uma mudança de rumos da política econômica em direção ao crescimento da economia brasileira. Tendo como pano de fundo o crescimento da atividade econômica, a recuperação do salário mínimo poderá ser um dos principais mecanismos de redistribuição entre salários e rendas do capital.